



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**DECRETO Nº 592/2021**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2385, página(s) 7, em 08/11/2021.

*RENATO AVDEK*

Funcionário

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei nº 2727/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a "proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido" e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampidos, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere o Artigo 1º estende-se a todo território da cidade de Sarandi/PR, sendo tanto perímetros urbanos quanto a área rural.

**Art. 3º** - Ficando permitido os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos visuais tais como: efeitos de cores, ditos luminosos sem causar poluição sonora, desde que não haja risco a integridade Física das Pessoas e ao Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A Proibição do uso de fogos de artifícios que causem poluição sonora e todas as disposições deste Decreto serão igualmente estendidos a todos os particulares, estabelecimentos comerciais e condomínios, onde constará no Alvará para eventos particulares, a menção ao dispositivo da lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifícios silenciosos.

**Art. 5º** - Em casos em que a infração for cometida por menores incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pela penalidade e multas, os pais, tutores ou seus responsáveis legais.

**Art. 6º** - Em casos de não identificação do autor, a multa será cobrada do proprietário do imóvel ou titular do contrato de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

aluguel.

**Art. 7º** - Os produtos eventualmente apreendidos não serão guardados ou armazenados pelos apreensores devido ao risco de explosão, devendo os mesmos serem inutilizados ou descartados de maneira ambientalmente adequada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança do Município.

**Art. 8º** - A utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causam poluição sonora, como estouros, estampidos ou efeito de tiros, implicará na apreensão dos produtos e multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Padrão, podendo ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 9º** - Ente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2021.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal